

Bruxelas, 9 de fevereiro de 2026
(OR. en)

5385/26

LIMITE

CORLX 66
CFSP/PESC 85
COEST 39
FIN 55

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2022/266 que impõe medidas restritivas em resposta ao reconhecimento ilegal, ocupação ou anexação pela Federação da Rússia de certas zonas da Ucrânia não controladas pelo governo

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2022/266 que impõe medidas restritivas
em resposta ao reconhecimento ilegal, ocupação ou anexação
pela Federação da Rússia de certas zonas da Ucrânia não controladas pelo governo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de fevereiro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/266¹.
- (2) Na sua Resolução ES-11/7, adotada em 24 de fevereiro de 2025, a Assembleia Geral das Nações Unidas recordou a necessidade de aplicar plenamente as suas resoluções pertinentes adotadas em resposta à agressão contra a Ucrânia, nomeadamente o pedido endereçado à Federação da Rússia para que retire imediata, total e incondicionalmente todas as suas forças militares do território da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, e o pedido de cessação imediata das hostilidades da Federação da Rússia contra a Ucrânia, em especial dos ataques contra civis e bens de carácter civil.
- (3) Enquanto as ações ilegais da Federação da Rússia continuarem a violar regras fundamentais do direito internacional, em particular a proibição do uso da força consagrada no artigo 2.º, n.º 4, da Carta das Nações Unidas, ou do direito internacional humanitário, importa manter em vigor todas as medidas impostas pela União.
- (4) Com base numa reapreciação, a Decisão (PESC) 2022/266 deverá ser prorrogada até 24 de fevereiro de 2027.
- (5) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2022/266 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2022/266 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que impõe medidas restritivas em resposta ao reconhecimento ilegal, ocupação ou anexação pela Federação da Rússia de certas zonas da Ucrânia não controladas pelo governo (JO L 42 I de 23.2.2022, p. 109, ELI: <http://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2022/266/oj>).

Artigo 1.º

No artigo 10.º, segundo parágrafo, da Decisão (PESC) 2022/266, a data de “24 de fevereiro de 2026” é substituída pela data de “24 de fevereiro de 2027”.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente